



# Prefeitura Municipal de

40175  
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito: Guilherme Guglielmo

= PROJETO DE LEI Nº 11 DE 07 DE maio DE 1.975 =

"Dispõe sobre autorização para doação de imóvel como incentivo ao desenvolvimento industrial".

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FÁZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação à firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO MIRIAN LTDA com sede neste Município, uma área de terreno lindeira terrenos de propriedade da mesma firma, que se constitui do antigo leito do Rio Barueri Mirim, parte confinante com essa propriedade, com a seguinte descrição: Começa no ponto 1, ponto este localizado junto a divisa da Indústria de Asfalto Mirian e Fepasa, seguindo em linha sinuosa junto a margem direita do antigo leito do Rio Barueri a uma distância de 71,00m, fazendo divisa com a Indústria de Asfalto Mirian até o ponto 2, do ponto 2 segue em linha reta no alinhamento da marginal direita do Rio Barueri (retificado), a distância de 20,00 m, até o ponto 3, do ponto 3, segue em linha tortuosa junto a margem esquerda do antigo leito do Rio Barueri, a distância de 48,50m, até o marco 4 do ponto 4, segue em linha curva a distância de 25,00m, fazendo divisa com a Fepasa, até o ponto 1, no qual se encerra a presente divisa, com a área de 436,17M<sup>2</sup>. (quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e dezesseis centímetros).

Artigo 2º) - Em atendimento aos objetivos de desenvolvimento industrial que legitimam a liberalidade, a donatária se obriga



# Prefeitura Municipal de

05  
40/45  
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls-02-

Prefeito: Guilherme Guglielmo

obrigará, por si e eventuais sucessores, a não alterar a destinação industrial do imóvel, comprovar faturamento não inferior a CR\$.10.000.000,00 no exercício de 1.974, demonstrar recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias feito no Município de Barueri, não inferior a CR\$.1.000.000,00 no último exercício fiscal, bem como deverá demonstrar o pleno domínio do imóvel lindeiro à faixa a ser doada.

Parágrafo ÚNICO- As condições restritivas constantes deste artigo, de verãõ, obrigatoriamente, constar da escritura da doação referida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, em 07 DE MAIO DE 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
GUILHERME GUGLIELMO